



PROCESSO N.º : 205.403-5/2025

PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE-PREVIVAG

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA : CONCEIÇÃO ROSIMEIRE DE MORAIS BRUCH DA SILVA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. CONCEIÇÃO ROSIMEIRE DE MORAIS BRUCH DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 452.642.871-04, servidora efetiva no cargo de Agente de Saúde Municipal, Perfil Agente Administrativo, Classe D, Nível 10, 30 (trinta) horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, c/c o art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, c/c a Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde, c/c a Lei n.º 5.220/2024, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande/MT (PREVIVAG), com base no Parecer Jurídico n.º 641/2019¹, manifestou-se favoravelmente ao deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 164/2025².

Após a instrução dos autos, a 4^a Secretaria de Controle Externo, em sede análise simplificada, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade da portaria de concessão, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹Doc. 642002/2025, p.48/50.

²Doc. 642002/2025, p.11.

³Doc. 646410/2025.





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.918/2025⁴, subscrito pelo Procurador de Contas **GETÚLIO MOREIRA VELASCO FILHO**, em substituição ao Procurador de Contas **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS-Ato PGC n.º 4/2025**, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 164/2025, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 3 de setembro de 2025.

*(assinatura digital)*⁵
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁴Doc. 647956/2025.

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

